

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.2. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;
- 2.3. Considerando a Portaria GM/MS 1631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- 2.5. Considerando a Portaria SAS/MS 375/2004, que redefine os limites financeiro de Média e Alta Complexidade, aos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
- 2.6. Os serviços médicos especializados e de diagnóstico são indispensáveis para diagnóstico preciso que subsidiará o tratamento eficaz de patologias;
- 2.6. A contratação dos serviços justifica-se pela motivação em otimizar o uso dos recursos públicos, a fim de superar dificuldades como a falta de profissionais qualificados para estes serviços.
- 2.7. Sendo assim, a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade da gestão municipal de saúde em superar as dificuldades enfrentadas por uma demanda reprimida e pela necessidade de otimizar e prestar assistência integral e de qualidade aos usuários do SUS.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. As especificações dos exames e quantidades do objeto de Termo de Referência encontra-se detalhados no quadro abaixo:

**LOTE 01 – MÉDICOS ESPECIALISTAS**

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÉDICOS ESPECIALISTAS	QUANT. ATENDIMENTO/MÊS	QUANT. ATENDIMENTO/ANO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
1	Ortopedista	Centro de Especialidades Benu Mendes	2	160	1.920		
2	Pediatra	Centro de Especialidades Benu Mendes	3	220	2.640		
3	Neurologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	130	1.560		
4	Otorrinolaringologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	80	960		
5	Geriatra	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	40	480		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



6	Ginecologista/Obstetra	Centro de Especialidades Benu Mendes	3	220	2.640	
7	Cardiologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	2	100	1.200	
8	Urologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	50	600	
9	Oftalmologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	60	720	
10	Neuropediatra	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	100	1.200	
11	Reumatologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	100	1.200	
12	Dermatologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	80	960	
13	Endocrinologista	Centro de Especialidades Benu Mendes	1	80	960	
14	Psiquiatra	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	2	640	7.680	
15	Neonatalogista	Maternidade	1	84	1.008	

**LOTE 02 - MÉDICOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MÉDICOS ESPECIALISTAS	QUANT. HORAS/MÊS	QUANT. HORAS/ANO	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
16	Médico Auditor	Setor de Faturamento	1	96	1.152		
17	Diretor Clínico	Todas as Unidades Hospitalares	1	160	1.920		

**LOTE 03 - MÉDICOS PLANTONISTAS**

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	Nº DE PLANTÕES/MÊS (ESTIMADO)	TOTAL PLANTÕES (12 MESES)	V. UNIT MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
18	Clínico Geral	SAMU	Plantão	31	372		
19	Clínico Geral	UPA José Oliveira Nunes	Plantão	93	1116		
20	Cirurgião Geral / Obstetra	Complexo Hospitalar Antônio Pontes de Aguiar	Plantão	31	372		
21	Anestesiologista	Complexo Hospitalar Antônio Pontes de Aguiar	Plantão	31	372		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



22	Clínico Geral	Complexo Hospitalar Antônio Pontes de Aguiar	Plantão	31	372
23	Ortopedista	UPA José Oliveira Nunes	Plantão	4	48
24	Radiologista	UPA José Oliveira Nunes	Plantão	4	48

**LOTE 4 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)**

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PROFISSIONAIS	UND.	CARGA HORÁRIA /MÊS/PROFISSIONAL	V. UNIT.MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
25	Enfermeiro (a)	Centro de Especialidades Benu Mendes	4	HORA	120		
26	Técnico de Enfermagem	Centro de Especialidades Benu Mendes	11	HORA	120		
27	Psicólogo	Centro de Especialidades Benu Mendes	2	HORA	120		
28	Enfermeiro (a)	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	7	HORA	120		
29	Assistente Social	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	4	HORA	120		
30	Técnico de Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	44	HORA	120		
31	Enfermeiro (a)	Hospital Antonio Pontes de Aguiar - HAPA	4	HORA	120		
32	Psicólogos	Hospital Antonio Pontes de Aguiar - HAPA	1	HORA	120		
33	Assistente Social	Hospital Antonio Pontes de Aguiar - HAPA	5	HORA	120		
34	Técnico de Enfermagem	Hospital Antonio Pontes de Aguiar - HAPA	45	HORA	120		
35	Enfermeiro (a)	Maternidade	6	HORA	120		
36	Técnico de Enfermagem	Maternidade	16	HORA	120		
37	Enfermeiro (a)	CAPS	1	HORA	120		
38	Psicólogo	CAPS	2	HORA	120		
39	Terapeuta Ocupacional	CAPS	2	HORA	120		
40	Técnico de Enfermagem	CAPS	1	HORA	120		
41	Enfermeiro (a)	SAMU	2	HORA	120		
42	Técnico de Enfermagem	SAMU	4	HORA	120		
43	Psicólogo	Centro de Fisioterapia	2	HORA	120		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



44	Fisioterapeuta	Centro de Fisioterapia	6	HORA	120
45	Fonoaudiólogo	Centro de Fisioterapia	2	HORA	120

**LOTE 5 – ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)**

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	UND.	CARGA HORÁRIA/MÊS /PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA /ANO/PROFISSIONAIS	V. UNIT.MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
46	Enfermeiro (a)	25	HORA	120	36000		
47	Psicólogo (NASF)	2	HORA	120	2880		
48	Assistente Social	2	HORA	120	2880		
49	Técnico de Enfermagem	22	HORA	120	31680		

**4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

4.2 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados bem como as consultas agendadas.

4.3 - Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se possível deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de transporte avançados e semiavançados. Na impossibilidade deverá acionar o contratado responsável pelo serviço de remoções.

4.4 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

4.5 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

4.6 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir as consultas no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

4.7 - A contratada deverá avaliar os pacientes internos, se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos.

4.8 - A contratada deverá prescrever os pacientes internos, ao assumir as consultas eletivas/agendadas.

4.9 - A contratada deverá realizar a passagem de consultas.

4.10 - O médico plantonista não deverá abandonar o atendimento até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 - Prestar serviços nas Unidades de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas previamente agendadas, urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

5.2 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

5.4 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de atendimento não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

5.5 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- relação de recursos humanos, que executarão o Contrato;
- apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;
- apresentação dos títulos de especialista e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados na relação de recursos humanos nas respectivas especialidades;
- comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

6.2 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada consulta ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por consultas eletivas/agendadas, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- aplicação das penalidades do item 22 do edital.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente atestado pelos fiscais indicados no contrato;

7.2 - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação apresentando os documentos relacionados no instrumento contratual.

7.3 - A entrega da fatura será feita na sede administrativa da prefeitura municipal de Chapadonha/MA.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço até o 5º dia do mês subsequente ao faturado. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do recebimento do bem ou serviço.

7.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no termo de referência e no Edital.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8666/93.

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Estará automaticamente rescindido o contrato que:

- Subcontratar a execução dos serviços
- Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.
- Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços
- Utilizar contrato de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

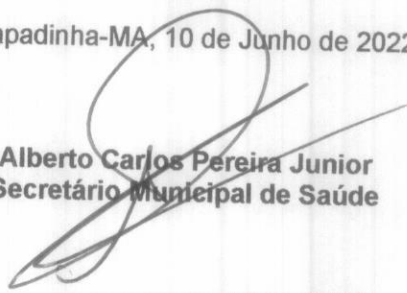
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e ~~contratados~~, estão previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, abaixo elencadas:

- I. **Advertência**, por escrito;
- II. **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções administrativas previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade) e são independentes entre si, podendo ser aplicadas.

Chapadinhã-MA, 10 de Junho de 2022.

  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã-MA



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 0051/22  
Ass. [assinatura]

Fls. 0051  
Proc. Nº 001/2022  
Ass. [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, e **autorizo** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Chapadinho-MA, 13 de Junho de 2022.

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA